- 0 -

LEI Nº 731

" DISVINCULA DA TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço saber que a Camara Municipal de Baixo Guandu, Decretou e eu sanciono a seguinte

Art.12- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disvincular da taxa de Serviços Publicos artigo 63, da Lei nº 730 de 16/12/76, Letra C, o percentual correspondente ao serviço de iluminação pública, destinada a cobrir as despesas com o consumo, ope ração, manutenção, melhoramento e expansão dos sistema de ilumina ção pública, que incidirá sobre cada uma unidade de imoveis situada em lugadouros servidos por iluminação pública.

§ - Primeiro= Em prédios constituidos por multiplas unida des, individualizado por sua utilização serão considerados individualmente para efeito de cobrança da Taxa, cada escritorio, aportamento, residencia, loja, sobreloja, sala comercial oun não, boxe

galpão, etc,.

§- Segundo- Considera-se beneficiados com iluminação pública para efeito de incidencia da Taxa, os imoveis ligados ou não - à rede da Concessionária, bem como os terrenos baldios, ainda não edificados, localizados:

A- Em ambos os lados das vias públicas de caixas unica mes mo que as luminárias estejam instaladas em apenas um dos lados.

B- no lado em que estão instaladas as luminarias, no caso das vias públicas, de caixa dupla com largura superior a 30(trinta) metros.

C. em ambos os lados das vias públicas de caixa dupla quan do a iluminação for central.

D. em todo o perimetro das praças publicas independentes da distri buição das luminárias.

E- em escadarias ou ladeiras, independentes da distri bui -

ção das luminarias.

- §- Terceiro- Nas vias públicas não iluminadas em toda a sua extensão, considera-se também beneficiado prédio aue tenha qualquer parte de sua área de terreno dentro do círculo, ago centro esteja localizado num ráio de 30 (trinta) metros do poste dotado de luminaria.
- §- QUAZRTO Para efeito de definição de via pública não dotada de iluminação pública em toda a sua extensão, considera-se que ha interrupção no beneficiamento desses serviços para os imo veis, quando a distancia entre duas luminárias sucessivas for de superior a 100(cem) metros.

Art.2º- A taxa de iluminação publica tera valor anual fixado em função do valor de cinco (5) obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional(ORTN), segundo a sua cotação vigente de 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao lançamento e sua cobrança sera feita em duodécimo e da seguinte forma:-

B- quando lo imovel se situar em logradouro público servido por iluminação a vapor de mercúrio ou outro tipo especial % 22,47, sobre o valor de 5 (cinco) ORTN em 31 de dezembro como disposto na letra "A" deste Artigo.

Art. 3º- Estão isentos da taxa de iluminação os imoveis ocupados por orgão do Governo Federal, Estadual e Municipal, autarquias e empresas concessionárias de serviços públicos de emnergia eletrica, p templo de qualguer tipo de culto, partidos políticos e instuições de educação ou assistência social.

Art. 49- A cobrança da taxa de iluminação, quanto aos predios ligados a rede de distribuição, será feita pela Prefeitura

Pa

- 0 -

Continuação da Lei nº 731

por intermédio da conscessionária dos serviços públicos de energia elétrica do Municipio, ficando o Prefeito Municipal autoriza do a ssinar o Convênio com a mesma conscessionaria para esse fim.

§. Único- Firmando o Convênio, a empresa conscessionaria con tabilizará e recolherá, mensalmente, o produto da arrecadação em conta vinculada em estabelecimento bancario indicado pela Prefeitura Municipal e fornecera a esta, até o final do mes seguinte aque le em que se operou recolhimento, o demonstrativo da arrecadação.

Art. 50- Os imoveis sitados em logradouros servidos por iluminação pública sobre os quais incida imposto predial ou territorial urbano, mas ainda não ligados à rede da conscessionaria, fi-* cam sujeitas as taxas prescritas nas letras "a" e"b" do artigo

§-ÚNICO- Ocorrendo esta hipotese, a Prefeitura Providenciará a cobrança de imposto e taxas que incidem sobre os mesmos, obrigando-se a levar à conta vincula a que se refere paragrafo único do artigo , as importancias arrecadadas relacionadas com a cobrança efetuada diretamente pela Prefeitura da taxa de iluminação publica, do que dará ciencia à ESCELSA, para caracterização dos e valores por esta arrecadados por força do mesmo convênio e arrecados pela propria Prefeitura extra convênio.

Art. 60-0 artigo 60 da lei n^2 730, de 16 de dezembro de 1976,

passara a vigor com a seguinte redação:-

Art. 60- As taxas de serviços Públicos são devidas pela utilização, efetim a ou potencial, dos seguintes serviços públicos prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, exceto a taxa prevista no item IV.

Art. 7º- A presente Lei entrara em vigor a partir de 1º de

janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

M

REGISTRE=SE E PUBLIQUE=SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 31 de dezembro de 1976.

CARLOS LUIZ FREDERICO PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA EM, 31 de dezembro de 1976.

ELZENOR GOMES TRINDADE

SEC. SUBSTITUTO

